



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2018

MODIFICA O INCISO X, DO ART. 33, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Exarase Parecer pela ADMISSIBILIDADE da matéria constitucional.**

AUTOR (A): DEP (A). BRANCO MENDES

RELATOR (A): DEP. EDMILSON SOARES. Substituído na reunião pela Dep. Camila Toscano

PARECER Nº 273/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2018**, cujo primeiro signatário é o Deputado Branco Mendes, o qual "Modifica o inciso X, do Art. 33, da Constituição do Estado da Paraíba."

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 16 de dezembro de 2018, tendo sido arquivada no final da Legislatura e desarquivada em 09 abril de 2019, dando prosseguimento a sua tramitação.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

II.1 Descrição Fática

A Proposta de Emenda Constitucional em exame pretende alterar a Constituição Estadual, em seu inciso X, art. 33, que trata sobre licença à gestante e à mãe adotiva, de modo que ela tenha uma duração INTEGRAL DE 180 DIAS, considerando que na forma original os últimos 60 dias da licença se restringe ao meio expediente.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, inciso I, alínea "b" e art. 203, *caput*, do Regimento Interno, pronunciarse sobre a admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição.

II.2 Da Admissibilidade

II.2.1 QUANTO À ADMISSIBILIDADE FORMAL

A propositura em exame foi legitimamente apresentada, com o número de subscrições suficiente – 12 (doze), ou seja, 1/3 dos membros do Poder Legislativo estadual, observando-se os requisitos exigidos no art. 62, inciso I, da Constituição Paraibana c/c o art. 201, inciso I, do Regimento Interno da ALPB, conforme se verifica nas assinaturas discriminadas na proposta oferecida, conforme páginas 03 e 08.

Também não se vislumbra qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação do processo legislativo, uma vez que o país se encontra em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio (art. 60, § 1º, CF c/c art. 62, § 1º, CE e art. 201, §1º, RI).

II.2.2 QUANTO À ADMISSIBILIDADE MATERIAL

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça ao núcleo imutável (cláusula pétrea) consagrado no § 4º, do art. 60, da Constituição Federal, ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Outrossim, a matéria tratada na proposta em comento não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 4º, do art. 62, da Constituição Estadual c/c art. 206, do Regimento Interno da ALPB.

III.3 Conclusão

Assim sendo, considerando os argumentos acima expostos, esta relatoria entende que a PEC em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional (material ou formal) ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da propositura, razão pela qual esta relatoria opina, seguramente, pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional nº 28/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2019.

DEP. EDMILSON SOARES
RELATOR (A)



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional nº 28/2018, nos termos do voto do Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2019.

Apreciado pela Comissão
em 04/06/19

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Felipe Leitão
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

ABSTENÇÃO
Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro
Deputado Estadual

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES
Membro